



RESOLUÇÃO n° 151 de 11 de julho de 2018

Dispõe sobre fluxos e critérios para criação de novas Unidades Universitárias - Escolas, Faculdades ou Institutos na Universidade Federal de São Paulo.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo (Consu – Unifesp), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão ordinária de 11 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um fluxo para normatizar a criação de novas unidades universitárias acadêmicas.

CONSIDERANDO o papel da Universidade no desenvolvimento científico, na pesquisa, na capacitação científica e tecnológica, e na inovação por meio do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI Unifesp.

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins desta resolução, considera-se:

I. Unidade Universitária:

- A. Escola e Faculdade: ambas congregam áreas do conhecimento responsáveis por, pelo menos, um curso de graduação e um programa de pós-graduação e exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- B. Instituto: é a unidade responsável por unidades curriculares em cursos de graduação, por pelo menos um programa de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

II. Requisitante/ interessado que reúna características mínimas previstas no regimento da Unifesp para criação de nova unidade, conforme inciso I do artigo 1º desta resolução.



Parágrafo Único - Essa resolução aplica-se somente ao caso de estruturas existentes, não inibindo projetos inovadores, por meio de cursos ou programas desde que sejam apresentados nos colegiados acadêmicos.

Art. 2º. Para criação de novas unidades universitárias, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- I. O processo de inicia com a manifestação ao Conselho de Campus, por parte dos interessados / requisitantes sobre a abertura do processo para criação da nova unidade;
- II. O conselho de Campus nomeará uma comissão, responsável pela condução do processo, e elaboração da proposta de criação nos termos desta resolução;
- III. A proposta será submetida à Congregação da(s) unidade(s) existente(s) no campus, para apreciação e emissão de parecer prevendo, inclusive, o impacto sobre as unidades universitárias já existentes e encaminha para o conselho do campus;
- IV. Conselho do Campus aprecia a proposta, aprova e recomenda, encaminhando ao ConPessoas e Coplad;
- V. Após apreciação, ConPessoas encaminha parecer ao Coplad para consolidação e manifestação a ser encaminhada ao Consu;
- VI. O Consu nomeará comissão para avaliação completa do projeto.

Art. 3º. A proposta elaborada pela Comissão do Campus a ser encaminhada aos conselhos superiores deve conter, no mínimo:

1. Justificativa / exposição de motivos para criação

- 1.1. Histórico e inserção no campus;
- 1.2. Objetivo da criação da Unidade;
- 1.3. Demonstrar a convergência entre os Cursos/Departamentos que comporão a nova unidade;
- 1.4. Demonstrar compatibilidade com PDI, PPI, PDInfra e com projeto de campus.

2. Apresentação do Projeto Político Pedagógico da futura unidade (Anexo I – Roteiro para Projeto Político Pedagógico)

3. Planejamento da Unidade

3.1. Estruturas organizacionais acadêmico - administrativas

Parágrafo Único: no caso de campus com uma única unidade universitária deve-se observar a necessidade de criação de estruturas para as duas unidades universitárias, bem como redefinir atribuições do campus e unidades, segundo estatuto/regimento da Unifesp

a) Congregação

b) Câmaras (graduação, pós-graduação e extensão)



c) Departamentos Acadêmicos

e) Movimentação de docentes – departamento / aula

3.2. Alunos totais e / curso

3.3. Pós-graduação (programas / número de alunos)

3.4. Extensão (programas / projetos)

3.5. Recursos Humanos - número de docentes, técnicos (especificando por função - cd/fg)

4. Infraestrutura e Recursos Orçamentários: custeio/capital (itens básicos),

4.1. Descrever eventuais necessidades referentes a espaço físico:

- Adequação (Adaptação/Reforma)
- Aquisição de Imóvel (Compra/Desapropriação)
- Locação de Imóvel

4.2. Apresentar os itens necessários e existentes de Equipamentos e Material Permanente:

- Mobiliário
- Equipamentos de Informática
- Equipamentos para Laboratórios
- Outros

4.3. Apresentar os itens necessários e a forma de financiamento, com memória de cálculo, inclusive evidenciando eventual impacto no orçamento do Campus para o funcionamento da unidade, demonstrando a viabilidade da criação da mesma, entre eles:

- Serviços de Concessionárias (água, luz, gás)
- Serviços de Telecomunicações
- Serviços de Terceiros e Apoio Administrativo (Limpeza, Vigilância, etc)
- Serviços de Manutenção e Conservação
- Material de Consumo (Expediente, laboratórios, entre outros)
- Locação de Imóveis
- Outros

Art. 4º. Das disposições transitórias:

I. Para os Campi que possuem apenas uma Unidade Universitária, o(a) Diretor(a) Acadêmico passa a ser Diretor(a) Acadêmico apenas do campus e o Reitor(a) indicará os(as) diretores(as) das unidades universitárias, para a já existente e para a nova unidade universitária, que terão até 180 dias para conduzir a constituição das novas Congregações, e eleição dos(as) novos(as) diretores(as) das unidades universitárias, nos termos do estatuto da Unifesp.

II. Para Campus com mais de uma unidade universitária, o(a) reitor(a) indicará o(a) diretor(a) pró-tempore da nova unidade, que conduzirá a constituição da congregação e eleição do diretor da mesma, no prazo de 180 dias.



Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário